INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 122

Publicações ocorridas no período de 16 a 31 de maio de 2022

ABUSO DE PODER
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
Prova
Violação do devido processo legal
CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE RECURSO
PESQUISA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL
Documentação
Recurso de origem não identificada
PROPAGANDA ELEITORAL
Adesivo
Propaganda Intrapartidária
REPRESENTAÇÃO
Procedimento

ABUSO DE PODER

"Recurso Eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2020. Condutas vedadas a agente público. Art. 73, III e VI, 'b', da Lei 9.504/97. Abuso de poder político. Abuso de poder de autoridade. Publicidade institucional em período vedado e com promoção pessoal. Desvio de finalidade. Art. 74 da Lei 9.504/97. Prefeito Municipal. Candidato à reeleição. Sentença de improcedência

.(...) Mérito. 5.1. Da utilização na campanha de médico contratado pelo Município. Vídeo gravado em espaço público, sem demonstração de que o médico estava no horário de serviço. Não caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei 9.504/97. 2 Da publicidade institucional em período vedado e com promoção pessoal legação de distribuição de 6.500 revistas, número aproximado dos eleitores do município, pagas pelo erário municipal, em período vedado, para promoção pessoal e enaltecimento da gestão do Prefeito. Ausência de prova da distribuição da publicidade institucional no período vedado. A caracterização do abuso de autoridade, na espécie específica e tipificada no art. 74 da Lei 9.504/97, requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, exige que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. Precedente do TSE. Existência de elementos que caracterizam promoção pessoal do Prefeito, que veio a ser candidato à reeleição, com violação ao princípio da impessoalidade da Administração Pública. A despeito do aspecto quantitativo da publicidade institucional, consubstanciado no número de tiragem da revista ser bem próximo ao do eleitorado, o que poderia sugerir ter–se tratado de conduta grave, sob o aspecto qualitativo, a referida publicidade não teve a gravidade suficiente para configurar o abuso de autoridade e justificar a cassação dos mandatos .A divulgação da publicidade institucional, via impresso, teve apenas alguns pontos que desaguou em promoção pessoal, especialmente o editorial, mas o encarte da publicação teve real caráter informativo. A imagem do candidato à reeleição também foi divulgada poucas vezes em comparação com o total de fotos veiculadas. Das 24 páginas da revista impugnada apenas a última é desprovida de caráter informativo, ensejando a promoção pessoal. Abuso de autoridade, na forma do art. 74 da Lei 9.504/97, não configurado. Recurso a que se nega provimento para manter a decisão que julgou improcedentes os pedidos iniciais."

Ac. TRE- MG no RE nº 060057705, de 10/05/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 17/05/2022

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Prova

"ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONOMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR – INOVAÇÃO RECURSAL –. (...) MÉRITO Ilicitude de prova – vídeo obtido por meio ilícito. Violação dos ditames do artigo 91–A da Lei 9.507/11997. Afronta ao artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal. Prova obtida por meio ilícito. Gravação considerada como prova obtida por meio ilícito. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico. Necessidade de provas robustas e incontestes. Precedentes. Testemunhos contraditórios. Acervo probatório frágil. Ilícitos não configurados. Abuso de poder político. Alegação de utilização da tribuna da Câmara Municipal com finalidade eleitoral. Ausência de provas do objetivo eleitoral. Manifestações exaltadas, mas sem viés de campanha. Discussões corriqueiras no âmbito político. Não comprovação de mudança de atitude em época eleitoral. Candidato à reeleição de Vereador. Falas destinadas

a criticar o Prefeito em exercício. Ausência de desequilíbrio eleitoral. Inexistência de comprovação da amplitude da divulgação alegada. Sessões gravadas e disseminadas em internet. Gravidade não caracterizada. Abuso de poder não configurado. RECURSO NÃO PROVIDO". *Ac. TRE- MG no RE nº 060081049, de 10/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 19/05/2022*

Violação do devido processo legal

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONOMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. (...) PRELIMINAR – VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA IMPUGNAÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATO – NULIDADE ABSOLUTA suscitada pelo recorrido. Possibilidade de cassação de diploma e consequentemente de mandato por meio de AIJE. Desnecessidade de se ajuizar uma AIME para averiguar os mesmos fatos. AIJE é o procedimento adequado para se examinar alegação de prática de abuso de poder e captação ilícita de sufrágio. Via eleita adequada. Preliminar rejeitada (...) *Ac. TRE- MG no RE nº 060081049, de 10/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 19/05/2022*

CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. VALOR DO RENDIMENTO PESSOA FÍSICA DECLARADO À RFB. CONSIDERADO O LIMITE DE ISENTO PELO JUÍZO. INCABÍVEL. PRECEDENTE. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA RETIFICADORA. APRESENTAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESCONSIDERADA PARA FINS ELEITORAIS. PRECEDENTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO. O art. 23, §1° da Lei n° 9.504/97 estabelece que as doações para campanha, realizadas por pessoas físicas, estão limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.(...). De acordo com entendimento do c. TSE, não há de se presumir o importe correspondente ao limite para doações de campanha por pessoas físicas quando as mesmas apresentarem Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil (RFB), mesmo que declarem rendimentos inferiores ao teto de isenção. Assim, deverá ser considerado para o cálculo aquilo efetivamente constante da base de dados fiscais. Precedentes. Em precedente do c. TSE, fixou–se entendimento atualizado de que, para fins de representações eleitorais sobre doação acima do limite legal, somente seriam consideradas as Declarações de Imposto de Renda remetidas à SRF até a data do ajuizamento da ação. Precedentes. Nulidade da sentença. Retorno dos autos à origem. Recurso a que se dá provimento." *Ac. TRE- MG no RE nº 060014983, de 18/05/2022, Rel. Des. Maurício Torres Soares, publicado no DJEMG de 23/05/2022*

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. ELEIÇÕES 2020. DOAÇÃO IRREGULAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PERCENTUAL APLICÁVEL PARA A MULTA IMPOSTA. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO.1. Nos termos dos §§1º e 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, as doações realizadas por pessoas físicas ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador, no ano anterior à eleição, sujeitando o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.2. O magistrado possui a discricionariedade para arbitrar o percentual em até o limite de 100% (cem por cento) do montante excedido, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.3. Consoante atual entendimento deste Tribunal, não verificada a exorbitância do valor doado em excesso e inexistindo notícia de reiteração do ilícito, mostra-se razoável a aplicação da multa no percentual de 30% (trinta por cento) da quantia excedida, o qual é suficiente para manter o seu caráter pedagógico. Recurso a que se dá parcial provimento." *Ac. TRE- MG no RE nº 060005089, de 17/05/2022, Rel. designado Des. Maurício Torres Soares, publicado no DJEMG de 27/05/2022*

PESQUISA ELEITORAL

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. (...)MÉRITO - AUSÊNCIA DE METODOLOGIA CIENTÍFICA QUE CARACTERIZA A PESQUISA. AINDA QUE SE ENTENDESSE PELA EXISTÊNCIA DE ENQUETE, NÃO HÁ PREVISÃO DE MULTA. QUANTO À SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA COM DADOS FALSOS, A CONDUTA DEVE SER APURADA EM SEDE PRÓPRIA. NATUREZA PENAL DA PENALIDADE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RECURSO NÃO PROVIDO" *Ac. TRE-MG no RE nº 060106150, de 11/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 18/05/2022*

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. ACESSO AO SISTEMA INTERNO DE CONTROLE, VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS. DECISÃO JUDICIAL. A RECORRENTE OBTEVE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA INTERNO DE CONTROLE, VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS DA EMPRESA. OBSERVÂNCIA AO PREVISTO NO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 23.600/2019/TSE. FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES REGISTRADAS NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI 9.504/97. OS DADOS DA PESQUISA FORAM ENVIADOS PELO CORREIO ELETRÔNICO, TENDO A EMPRESA SE COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA RECORRENTE. QUANTO À DECISÃO QUE SUSPENDEU A PESQUISA, A EMPRESA RECORRIDA NÃO FOI NOTIFICADA A TEMPO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." *Ac. TRE- MG no RE nº 060065910, de 11/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 17/05/2022*

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. MULTA. (...) Veiculação, em grupo do WhatsApp, de pesquisa não registrada. Fato incontroverso. Aplicativo de mensagens instantâneas. Inexistência de

equivalência com a internet. Divulgação em comunidade restrita. Espaço para conversas íntimas, nos quais as pessoas têm liberdade para se expressarem. Não verificada a divulgação ao público em geral. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a representação e afastar a multa aplicada.” *Ac. TRE-MG no RE nº 060066719, de 11/05/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 17/05/2022*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Documentação

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIRO. OMISSÃO DE RECEITAS NAS CONTAS PARCIAIS. RECURSO PROVIDO. 1 – Na dicção do art. 47 da Resolução nº 23.607/2019/TSE, é obrigatória a apresentação de contas parciais à Justiça Eleitoral com a discriminação de todos os recursos financeiros ou estimáveis recebidos até 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de recebimento da doação, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE). 2 – A apresentação de documentos referentes às doações recebidas, ainda que de forma intempestiva, afasta a ocorrência de irregularidade grave relativa ao descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros e à omissão de recursos nas contas parciais. 3 – A intempestividade na declaração dos recursos recebidos, nas contas parciais, caracteriza–se mero erro formal, com insuficiência para macular as contas. Precedente deste Tribunal. 4 – Reforma da sentença para aprovação das contas. Recurso a que se dá provimento. “ *Ac. TRE-MG no RE nº 060016140, de 17/05/2022, Rel. designado Des. Maurício Torres Soares, publicado no DJEMG de 25/05/2022*

Recurso de origem não identificada

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RONI. Recurso interposto pelo prestador de contas em face de decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento de sentença, na qual o Juízo informa a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença face à fundamentação desta de forma corrigir, no dispositivo, o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional a título de RONI passando a constar R$6.000,00 e anteriormente constava R$4.024,00.1 - CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO. A recorribilidade de decisão interlocutória proferida em fase de cumprimento de sentença em processo tipicamente eleitoral para cobrar valores provenientes de RONI deve ser realizada por meio de recurso eleitoral, previsto no art. 265 do Código Eleitoral, tal como foi procedido pelo ora recorrente. Precedente. (...) 3 – MÉRITO. Alegação do recorrente de que o Juízo Eleitoral teria majorado o valor da condenação na decisão interlocutória ora recorrida, praticando, dessa forma, a reformatio in pejus da decisão transitada em julgado que havia fixado valores nela classificados como recursos de origem não identificada - RONI. A íntegra

da decisão recorrida transcrita demonstra que houve mera correção material de inexatidão numérica da parte dispositiva da sentença, devendo o valor total de recursos de origem não identificada constar como R$6.000,00 (seis mil reais), conforme tabela numérica constante dos fundamentos, e não como R$4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), conforme o dispositivo da sentença anteriormente publicada. Possibilidade de retificar erro material numérico evidenciado entre as razões de decidir e o dispositivo da sentença. Não houve alteração nos fundamentos da sentença transitada em julgado. Conforme precedentes do colendo TSE: "O erro material não se sujeita à preclusão e a sua correção - a qualquer tempo, inclusive de ofício - não configura ofensa aos princípios da não surpresa e da segurança jurídica ou afronta à coisa julgada, razão pela qual não há falar em reformatio in pejus quando a alteração do julgado se limita a retificar erro material evidenciado entre as razões de decidir e o dispositivo da decisão." (Ac. de 29.10.2020 no AgR REspEl nº 40257, rel. Min. Mauro Campbell Marques.) NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO para manter a decisão interlocutória de ID 70458688 que promoveu a correção material, no dispositivo, ao espelhar a soma financeira dos valores constantes da fundamentação oriundos de recursos de origem não identificada - RONI." *Ac. TRE- MG no RE nº 060048791, de 18/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 24/05/2022*

PROPAGANDA ELEITORAL

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. LETREIRO ELETRÔNICO. NÃO HÁ NOS AUTOS CERTIFICAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DO ENGENHO. NÃO SE TRATA DE PUBLICIDADE DE GRANDE EXTENSÃO OU QUE OSTENTE LETREIROS CHAMATIVOS. EFEITO VISUAL NÃO SE CONFUNDE COM O EFEITO OUTDOOR, QUE DEVE CAUSAR GRANDE IMPACTO VISUAL. IRREGULARIDADE AFASTADA.RECURSO PROVIDO." *Ac. TRE- MG no RE nº 060060081, de 11/05/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 17/05/2022*

Adesivo

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA ELEITORAL. ADESIVOS EM COMITÊ ELEITORAL. JUSTAPOSIÇÃO. EFEITO DE OUTDOOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MULTA. (...). 2. Mérito Suposta propaganda eleitoral ilícita. Adesivos afixados na fachada do comitê eleitoral. Alegação de justaposição com efeito outdoor. Não configuração. Dimensão das peças informada em defesa, por documento juntado pelo representado. Prova de que dois dos adesivos ultrapassou o limite legal de 4m2. Caracterização de outdoor de um dos adesivos. Multa cominada no mínimo legal. Recurso a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a representação, mantida a multa." *Ac. TRE- MG no RE nº 060033359, de 11/05/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 17/05/2022*

Propaganda intrapartidária

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA ELEITORAL. OUTDOORS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMITÊ DE CAMPANHA. MULTA. (...) - 2. Mérito Suposta propaganda eleitoral veiculada em dimensões superiores às permitidas na legislação no interior do comitê. Ausência de irregularidade. Propaganda intrapartidária. Liberdade de expressão. Suposta propaganda eleitoral ilícita veiculada na fachada do comitê. Ausência de auto de constatação das dimensões da peça. Impossibilidade de concluir–se pelo tamanho superior a 4m2. Não caracterização de outdoor. Presença de foto e slogan dos recorrentes na propaganda veiculada na fachada. Questão não levantada na exordial. Sentença reformada. Afastamento do pagamento de multa. Recurso provido.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060045041, de 11/05/2022, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 17/05/2022*

REPRESENTAÇÃO

Procedimento

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. VALOR DO RENDIMENTO PESSOA FÍSICA DECLARADO À RFB. CONSIDERADO O LIMITE DE ISENTO PELO JUÍZO. INCABÍVEL. PRECEDENTE. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA RETIFICADORA. APRESENTAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESCONSIDERADA PARA FINS ELEITORAIS. PRECEDENTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO (...) O art. 44 da Res. n° 23.608/2019/TSE prevê que as representações ajuizadas com base no dispositivo do art. 23 da Lei n° 9.504/97 serão processadas pelo rito do art. 22 da LC n° 64/90. Nessa perspectiva, o art. 22, I, 'c' da LC n° 64/90 dispõe que o juízo responsável pela representação poderá a indeferir de plano, não existindo causa para seu processamento ou lhe faltando algum requisito legal.(...) *Ac. TRE- MG no RE nº 060014983, de 18/05/2022, Rel. Des. Maurício Torres Soares, publicado no DJEMG de 23/05/2022*